

**ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR FRANCISCO
FERNANDES LOPES
ESTATUTOS**

**CAPÍTULO I
Princípios Gerais**

**ARTIGO 1.º
Denominação, âmbito e sede**

1 - A Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas DR Francisco Fernandes Lopes adiante designada por Associação é a organização representativa dos alunos do agrupamento.

2 - A Associação tem a sua sede nas instalações da Escola nos termos previstos no n.º 1 do artigo n.º 16º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho.

**ARTIGO 2.º
Princípios Fundamentais**

1 - A Associação é independente do Estado, dos Partidos Políticos, de Organizações religiosas ou quaisquer outras.

2 - A Associação rege-se por princípios democráticos e todos os estudantes têm direito a participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os cargos diretivos e ser nomeado para cargos associativos.

**ARTIGO 3.º
Objetivos da Associação**

São objetivos da Associação:

- a) Representar os Estudantes e defender os seus interesses;
- b) Promover a formação cívica, cultural, científica e física dos seus membros;
- c) Estabelecer a ligação da escola e dos seus associados com a realidade socioeconómica e política do país;
- d) Participar em todas as questões de interesse estudantil, designadamente na definição da política de ensino.

**CAPÍTULO II
Sócios**

**ARTIGO 4.º
Sócios Efetivos**

São sócios efetivos da Associação todos os estudantes que se inscrevam com essa qualidade.

**ARTIGO 5.º
Direitos**

São direitos dos sócios efetivos:

- a) Usufruir das regalias que a Associação possa proporcionar;
- b) Participar nas atividades da Associação;

ARTIGO 6.º
Deveres

São deveres dos sócios efetivos:

- a) Respeitar o disposto nestes Estatutos;
- b) Participar ativamente nas atividades da Associação;
- c) Contribuir para o prestígio da Associação.

CAPÍTULO III
Finanças e Património

ARTIGO 7.º
Receitas e Despesas

1 - Consideram-se receitas da Associação as seguintes:

- a) Apoio Financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas atividades;
- b) Receitas provenientes das suas atividades;
- c) O montante previsto no n.º 12 do artigo 204.º do Regulamento Interno do Agrupamento.

2 - As despesas da Associação serão efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

ARTIGO 8.º
Plano de Atividades e Orçamento

1 - Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a direção deve apresentar à Assembleia Geral, conjuntamente, o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte.

2 - Ao longo do ano a direção pode apresentar à Assembleia Geral propostas de revisão do Plano de atividades e do Orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

ARTIGO 9.º
Autonomia

A Associação goza de autonomia na gestão e administração do seu património.

CAPÍTULO IV
Órgãos da Associação

SECÇÃO I
Generalidades

ARTIGO 10.º
Definição

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 11.º
Mandatos

1 - O mandato dos órgãos da Associação é de um ano.

2 - As eleições para todos os órgãos realizam-se por sufrágio universal, direto e secreto.

SECCÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 12.º
Definição

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação

ARTIGO 13.º
Composição

- 1 - Compõem a Assembleia Geral todos os alunos do agrupamento.
- 2 - Cada membro tem direito a um voto.
- 3- A Assembleia Geral pode ser representada pela Assembleia de Delegados, sendo esta constituída por todos os Delegados de turma da escola.
- 4- Caso a Assembleia Geral decorra sob a forma de Assembleia de Delegados, deve ter-se em conta os seguintes pontos acerca dos mesmos:
 - a) Podem ser trazidos para a reunião resultados de votações realizadas nas turmas, opiniões, crítica e sugestões;
 - b) Podem participar em votações em nome das turmas que representam;
 - c) Em caso de impedimento na representação podem delegar essa função no subdelegado de turma ou, caso não seja possível, num colega da mesma turma com justificação assinada pelo delegado e subdelegado.

ARTIGO 14.º
Competências

Compete à Assembleia Geral nomeadamente:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o Plano de atividades e o Orçamento conjuntamente, podendo introduzir alterações;
- d) Aprovar o relatório de atividades e contas da Direção.

ARTIGO 15.º
Mesa da Assembleia Geral

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários.
- 2 - A Mesa da Assembleia Geral tem competência para convocar, dirigir e participar na Assembleia, não tendo, contudo, os seus elementos direito a voto.

ARTIGO 16.º
Funcionamento

- 1 - A Assembleia Geral pode ser convocada pela respetiva Mesa, pela Direção ou por convocatória subscrita por dez por cento dos estudantes da Escola, com pelo menos cinco dias de antecedência.
- 2 - As decisões da Assembleia são tomadas por maioria absoluta, à exceção da alteração dos Estatutos e demissão da Direção que terão de conseguir uma maioria qualificada de dois terços.
- 3 - As deliberações que se refiram a pessoas serão tomadas por voto secreto.

SECÇÃO III
Direção

ARTIGO 17.º
Composição

A direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, um tesoureiro e 3 vogais. O presidente tem que ser obrigatoriamente aluno do 12º ano.

ARTIGO 18.º
Competências

Sendo a Direção o órgão executivo da Associação, compete-lhe:

- a) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos;
- b) Administrar o património da Associação e manter uma adequada organização contabilística;
- c) Coordenar e orientar o trabalho da Associação;
- d) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- d) Apresentar a Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o Plano de atividades e Orçamento e o Relatório de atividades;
- e) Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos da Associação, e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação destes Estatutos ou de Regulamentos internos.

ARTIGO 19.º
Responsabilidades

Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direção.

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal

ARTIGO 20.º
Composição

O conselho fiscal é composto pelo tesoureiro da Direção, que preside, e dois secretários.

ARTIGO 21.º
Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela direção;
- b) Dar parecer fundamentado sobre o Plano de atividades e Orçamento apresentados pela direção;
- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, ou decorram da aplicação dos Estatutos ou Regulamentos internos.

ARTIGO 22.º
Responsabilidades

Ao conselho fiscal é aplicável o disposto no artigo 19.º.

CAPITULO V
Eleições

ARTIGO 23.º
Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da Associação os estudantes do agrupamento no uso pleno dos seus direitos.

ARTIGO 24.º
Comissão Eleitoral

1 - A Comissão Eleitoral (CE) é o órgão encarregado de presidir e fiscalizar, em primeira instância, todo o processo eleitoral, guiando-se por critérios de imparcialidade, responsabilidade e isenção.

2 - A CE é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e um vogal designado por cada lista concorrente ao sufrágio eleitoral.

- a) O presidente é designado pela Mesa da Assembleia Geral;**
- b) Os Vice-Presidentes são designados pelo Conselho Fiscal e pela direção cessante.**

ARTIGO 25.º
Competências da CE

1 - Compete à C.E.:

- a) Publicitar o processo eleitoral, nomeadamente o prazo da campanha, o prazo para entrega das listas e os dias exatos da eleição;**
- b) Receber a documentação necessária proveniente das listas concorrentes;**
- c) Verificação da elegibilidade dos candidatos que integram as listas;**
- d) Distribuir os espaços para a campanha eleitoral;**
- e) Elaborar os cadernos eleitorais juntamente com o Conselho Executivo da Escola;**
- f) Elaborar os boletins de voto;**
- g) Avaliar os pedidos de impugnação;**
- h) Publicar os resultados e proclamar a lista vencedora;**

2 - As propostas de candidatura só serão aceites até á data estipulada pelo director, após esse prazo não será aceite qualquer candidatura.

3 - Enquanto as listas não indicarem os seus representantes à CE , esta funcionará como Comissão Pré-Eleitoral tendo as competências enunciadas no número anterior.

ARTIGO 26.º
Forma do Apresentação das Listas

1 - Cada lista completa deverá ser apresentada numa folha tipo A4, em que constarão os nomes de todos os seus elementos e respetivas funções, e ainda a assinatura de cada elemento bem como a indicação do número, ano e turma a que pertencem.

2 - Cada lista deverá ser acompanhada de um conjunto de assinaturas de alunos proponentes num mínimo de 10 % dos alunos do agrupamento, discriminando o ano, número e turma.

3 - As listas completas deverão ser entregues à C.E. até ao final do prazo marcado por essa Comissão.

4 - No dia seguinte ao limite referido proceder-se-á ao sorteio para atribuição de letras às listas.

ARTIGO 27.º
Campanha Eleitoral

A campanha eleitoral decorrerá nos cinco dias úteis que antecedem a eleição terminando às 24 horas da véspera da mesma.

ARTIGO 28.º
Funcionamento das Assembleias de voto

As Assembleias de voto funcionarão durante o período normal de aulas.

ARTIGO 29.º
Método da Eleição

1 - É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de cinquenta por cento dos votos validamente expressos.

2 - Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta no prazo máximo de setenta e duas horas, à qual concorrerão apenas as duas listas mais votadas.

ARTIGO 30.º
Impugnações

1 - Constituem motivos de impugnação todos os atos que firam notoriamente a liberdade de voto, o sigilo do sufrágio e todas as práticas que possam ter como consequência a alteração significativa dos resultados eleitorais.

2 - Os pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, deverão ser apresentados à C.E. que decidirá no prazo máximo de quarenta e oito horas.

3 - Sendo aceite a impugnação, a C.E. determinará a repetição dos atos impugnados e subsequentes.

ARTIGO 31.º
Tomada de Posse

1 - A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal tomarão posse até trinta dias após a data da eleição.

2 - A posse é conferida em sessão pública pela Mesa da Assembleia Geral cessante.

CAPITULO VI
Disposições Finais

ARTIGO 32.º
Revisão

As deliberações sobre alterações a estes Estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para a aprovação dos mesmos.

ARTIGO 33.º
Dissolução

1 - A Associação só pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada de três quartos da totalidade dos seus membros.

2 - Em caso de extinção os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no art. 166.º n.º 2 do Código Civil.

ARTIGO 34.º
Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pela assembleia geral, com recurso à lei geral.

Estes Estatutos foram aprovados em reunião de 12 de novembro de 2014